

CADASTRO DE PROFESSORES SECUNDÁRIOS VISITA ÀS OBRAS DA HIDRELÉTRICA DE XAVANTES

Tem sido grande a expansão da rede de estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado de São Paulo. Consequentemente, é intensa a procura, por parte de diretores, de professores legalmente credenciados para que sejam ministradas as aulas excedentes que se tornam necessárias, conforme a Lei n. 6.012 de 12/6/62.

Estudando minuciosamente a questão, um dos Grupos que integram o I Encontro de Inspectores Regionais sugeriu seja instituído, nas Inspetorias Regionais, um Ca-

adastro para Registro de Professores habilitados à docência.

Essa providência, atualmente em estudo no Departamento de Educação, viria solucionar elevado número de problemas. Se por um lado, os diretores, a quem compete a atribuição de recrutamento de docentes da própria localidade, têm encontrado dificuldade nesse sentido, por outro lado, muitos candidatos ao Magistério Secundário e Normal, também seriam atendidos, com o consequente proveito para ambas as partes.

O eng. Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, estará hoje na cidade de Xavantes a fim de inspecionar as obras da Hidrelétrica que lá vem sendo construída através da USELPA. Acompanharão o Secretário do Obras nessa visita o sr. Otto Cyrilo Lenhmann, presidente daquela empresa e demais diretores. A Usina Xavantes (ex-Itararé) está situada no rio Paranapanema, 3 km abaixo da foz do rio Itararé, a 10 km da cidade de Xavantes.

Auxílio a Silveiras

O Governador Adhemar de Barros, acolhendo exposição de motivos do Secretário de Obras do Estado, eng. Silvio Fernandes Lopes, autorizou despesa, por conta do Departamento de Águas e Energia Elétrica, de Cr\$ 1.800.000,00 para conserto do transformador da subestação de energia elétrica de Silveiras, avariado por descarga atmosférica. Havendo esse acidente ocasionado a interrupção do serviço de fornecimento de força e luz à aludida cidade e considerando tratar-se de caso de calamidade pública, foi aquela despesa aprovada pelo Chefe do Executivo, que recomendou, outrossim, toda urgência nos reparos, já iniciados, daquela peça.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandryck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	CR\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	CR\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 1.000,00	Anual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA GLÓRIA N. 346

Leia na Revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

editada pelo DEA., em seu vol. n.º IV o

"Noticiário Geral das Secretarias" e "Interpretação da Lei de Concursos pelo Poder Judiciário"

PEDIDOS

RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 848 — 8.º ANDAR
FONE 32-9280

Sector da Revista Administração Paulista

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 7.894, DE 9 DE MAIO DE 1963

Retifica Leis de Auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Liceu Coração de Jesus, de São Paulo, Associação Feminina de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Cafeiândia, Sociedade Sorocabana de Educação «SOSE», de Sorocaba, e Casa das Meninas «Amando de Barros», de Botucatu, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item IV da Relação n.º 14 e do n.º 3 do item IV da Relação n.º 17, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; do n.º 7 do item XLIII da Relação n.º 26 e do n.º 1 do item VIII da Relação n.º 29, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n.º 11 do item XXVII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; os ns. 12 e 14 do item XXXIX da Relação n.º 18, o n.º 3 do item VIII da Relação n.º 35 e o item X da Relação n.º 42, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 3 do item I da Relação n.º 4; os ns. 9 e 21 do item IV da Relação n.º 40; e os ns. 6 e 45 do item XII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), o n.º 2 do item XX do artigo 10 da Lei n.º 7.654, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 3 do item VI da Relação n.º 10, o n.º 12 do item I da Relação n.º 20, o n.º 11 do item III da Relação n.º 33, o n.º 56 do item XVIII da Relação n.º 67, o n.º 9 do item VI da Relação n.º 75, e os ns. 10 e 28 do item XII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Bauru	
Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, para bolsa de estudos	50.000,00
II — de Campinas	
Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora	200.000,00
III — de Pontal	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	150.000,00
IV — de Rio Claro	
Ginásio Koelle	100.000,00
V — de Salto	
Associação Atlética Saltense, para a construção da piscina	20.000,00
VI — de São Paulo	
1 — Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada de São Paulo	30.000,00
2 — Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (AFALESP), para despesas médico-hospitalares	80.000,00
3 — Associação Paulistana de Ajuda e Beneficência	200.000,00
4 — Cabana Espirita de Umbanda Mãe Maria Conga, de Vila Ema	200.000,00
5 — Colégio Ipiranga Ltda., para bolsa de estudos	16.500,00
6 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudos	90.000,00
7 — Colégio Santo Alberto dos Padres Carmelitas	45.000,00
8 — Colégio Santo Alberto dos Padres Carmelitas (mantido pela Província Carmelitana Fluminense), para bolsa de estudos	50.000,00
9 — Colégio São Paulo Apóstolo, do Belém, para bolsa de estudos	45.000,00
10 — Colégio São Paulo de Piratininga	40.000,00
11 — Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudos	30.000,00
12 — Externato Nossa Senhora do Carmo, para bolsa de estudos	26.000,00
13 — Externato Santa Catarina de Sena (rua Manoel da Nobrega, 307), para bolsa de estudos (vetado)	100.000,00
14 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio Princesa Isabel, para bolsa de estudos	60.000,00
15 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio São Salvador, em Santana	200.000,00

16 — Ginásio Jabaquara, para bolsa de estudos	50.000,00
17 — Grêmio Cultural Aliança	55.000,00
18 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	2.000.000,00
19 — Instituto Paulista de Ortofrenia	50.000,00
20 — Liceu Acadêmico São Paulo, para bolsa de estudos	40.000,00
21 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudos	309.000,00
22 — Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis	30.000,00
23 — Sociedade Paulista de Cultura Japonesa, para o recenseamento	2.000.000,00
VII — de São Roque	
Instituto Educativo São José, para bolsa de estudos (vetado)	50.000,00
VIII — de São Vicente	
Irmandade do Hospital São José	30.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de maio de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 41.889-D, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Subordina à Divisão do Serviço do Interior, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, o Centro de Saúde de Osasco, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Serviço de Centros de Saúde da Capital para a da Divisão do Serviço do Interior, ambos da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com a denominação modificada para Centro de Saúde, o atual Sub-Centro de Saúde de Osasco.

Parágrafo único — Inclui-se o Centro de Saúde de Osasco na zona de ação da Primeira Delegacia de Saúde, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 18.207, de 26 de julho de 1948.

Artigo 2.º — O Centro de Saúde de Osasco terá a seguinte lotação:

- I — seis (6) médicos;
- II — seis (6) escrivães ou atendentes;
- III — oito (8) fiscais sanitários;
- IV — dois (2) serventes;
- V — um (1) motorista.

Parágrafo único — Enquanto não se completar a lotação do Centro de Saúde poderão ser colocados à sua disposição nos termos do artigo 218 da CLF, os atuais servidores do Serviço de Centros de Saúde da Capital que prestam serviços na Unidade.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das medidas tratadas nos artigos anteriores correrão, no presente exercício, à conta das verbas próprias atribuídas no orçamento do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

Parágrafo único — A Divisão do Serviço do Interior fará consignar nos orçamentos futuros os recursos necessários à administração do Centro de Saúde de Osasco.

Artigo 4.º — Passa a subordinar-se à Delegacia Regional de Santo André, do Departamento de Profilaxia da Lepre a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39.443, de 4 de dezembro de 1961, o Dispensário de Osasco.